



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua 15 de Novembro, 85 - Centro
CGC.: 41.522.236/0001-75
CEP.: 64.259-000 - Brasileira - Piauí

Rurais

3.2- Depart. de Agricultura, Abastec. e Transporte
IV- ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DECENTRALIZADA
1- SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO-PERSON

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º- O GABINETE DO PREFEITO é o órgão responsável pelo atendimento aos munícipes, de ligações com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Art. 3º- A JUNTA DO SERVIÇO MILITAR é o órgão representante do Serviço Militar no Município, diretamente subordinado ao Prefeito.

Art. 4º- Compete à ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA:

I- Supervisionar e assistir a elaboração dos planos e programas de governo, acompanhando a sua execução, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

II- Promover extra-judicial e judicialmente a defesa do Município, especialmente a cobrança da dívida ativa.

Art. 5º- A ASSESSORIA DE IMUNIDADE é o órgão de divulgação das ações da Prefeitura, através dos mecanismos de radiodifusão, jornais, televisões e demais meios necessários ao conhecimento dos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º- A ASSESSORIA ESPECIAL é o órgão de assistência do Prefeito para funções políticas, auxiliando-o nas relações com os demais poderes e órgãos estaduais e federais, acompanhando interna e externamente as atividades da Prefeitura.

Art. 7º- Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS que é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à Administração Geral e Finanças Públicas.

§ Único- São subordinados diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças os seguintes Departamentos:

I- Departamento de Pessoal que é o órgão responsável ao desenvolvimento da produção, do abastecimento e seu controle permanente, através de métodos ligados à vigilância sanitária, além de responder pelo funcionamento dos veículos pertencentes ao Município, de forma eficiente.

II- Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, responsável pela execução das obras e serviços do Município, pela construção e recuperação de vias públicas e pelas atividades ligadas à limpeza e conservação dos logradouros públicos.

Art. 11- O SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO-PERSON é o órgão da Administração descentralizada, vinculado à Prefeitura, incumbido da Administração do Núcleo de Ação Comunitária, competindo-lhe a promoção de atividades assistenciais e filantrópicas.

§ Único- As normas básicas para o seu funcionamento constarão de regulamento próprio a ser aprovado por decreto, indicando a sua composição e discriminando as suas atribuições.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12- Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto, quando necessário, transferindo dotações do orçamento, bem como abrir créditos exigidos pela execução da presente lei.

Art. 13- O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a promover as adaptações necessárias à Estrutura Administrativa da Prefeitura, levando em conta o desempenho de cada órgão e a sua área de atuação.

Art. 14- Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasileira-Pi, 26 de fevereiro de 1993

Francisco de Assis Amado Costa

Prefeito Municipal

Salvador Bento

Chefe de Gabinete

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito de Brasileira-Pi, em 26/02/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua 15 de Novembro, 85 - Centro
CGC.: 41.522.236/0001-75
CEP.: 64.259-000 - Brasileira - Piauí

LEI Nº 037/95

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PIAUI

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasileira Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de saúde destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro à implantação de programas do setor tais como medicina curativa e produtiva, campanhas educativas, assistências básicas de saúde e controle de doenças comuns à região.

Art. 2º- Os recursos do fundo em consonância com as diretrizes e normas do conselho municipal de saúde, serão aplicadas em:

- I- Campanhas de saúde pública
- II- Programas de vacinação em massa
- III- Assistência básica de saúde às populações carentes
- IV- Aquisição de equipamentos e medicamentos destinados à programas de saúde e assistência geral à população.
- V- Manutenção dos postos de saúde do município
- VI- Encaminhamento de pacientes graves a outros municípios
- VII- Campanhas educativas de saúde
- VIII- Controle de doenças endêmicas
- IX- Serviços de assistências técnicas para implantação de programas de saúde.
- X- Serviços de apoio à organização comunitária em programas de saúde.
- XI- Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área de saúde.

Art. 3º- Constituirão receitas do fundo:

- I- Dotações orçamentárias próprias
- II- Recebimento de prestações decorrentes de financiamento de programas de saúde.
- III- Dotações, auxílios e contribuições de terceiros
- IV- Recursos oriundos do governo federal e outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio.
- V- Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação recebidos diretamente ou por meio de convênios
- VI- Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais
- VII- Aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica.
- VIII- Outras receitas provenientes de fontes aqui não aplicadas a excessão de impostos.

§ 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito.

§ 2º- Quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com as disposições das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 4º- O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

§ Único- O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos meios objetivos.

Art. 5º- São atribuições da Secretaria Municipal de saúde

- I- Administrar o fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos.
- II- Submeter ao conselho municipal de saúde o plano de aplicação ao cargo do fundo, em consonância com os programas de saúde do município com a Lei de diretrizes orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da união.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua 15 de Novembro, 85 - Centro
CGC.: 41.522.236/0001-75
CEP.: 64.259-000 - Brasileira - Piauí



CNPJ.: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Fone/Fax: (86) 3274-1213
prefeituraдебразилейра@gmail.com



PORTARIA Nº 001/2017

- III- Submeter ao conselho municipal de saúde as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo.
- IV- Encaminhar á contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior
- V- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo e,
- VI- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o governo do Estado ou município, referente á recursos que serão utilizados pelo fundo.

Art. 6º- O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 7º- A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de sessenta (60) dias contados de sua publicação.

Art. 8º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 017/93 e demais disposições em contrário.

Brasileira(PI), 17 de abril de 1995

Francisco de Assis Amado Costa
-Prefeito Municipal-

Agripino Meneses de Araújo
-Chefe de Gabinete-

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira-PI, em 17 de abril de mil novecentos e noventa e cinco, reg. no livro 01 às flhs. 60 e v.

Agripino Meneses de Araújo
-Chefe de Gabinete-

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 86, II, c/c com o art. 64, VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ALENILDO DE SOUSA MELO**, CPF nº 766.483.383-34 para o cargo de Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Brasileira - PI.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira - PI, 02 de janeiro de 2017.

Paula Miranda Amorim Araújo
Paula Miranda Amorim Araújo
Prefeita Municipal

CAMPANHA NACIONAL ANTIDROGAS



Um conselho aos pais: sintomas do iniciante ao uso de drogas

- 1) Está seu filho gastando grande quantia de dinheiro, e você não entende onde?
- 2) Está ele continuamente se coçando, particularmente nas pernas? Procure ver os locais.
- 3) Está ele muito sonolento? Tem a cabeça constantemente pendente?
- 4) Fuma ele consecutivamente e depois para por algum tempo?
- 5) Há coisas que ele tem esquecido fora de casa? (relógios, anéis, rádios, etc.). Tem encontrado entre suas coisas, cautelas de penhores?

- 6) Tem verificado os olhos de seu filho sempre avermelhados? Há sinais de picas em seus braços e pernas ou sinal delas em suas roupas (como sinais de sangue)?
- 7) Está frequentemente bocejando? Está com o nariz destilando, ainda que não esteja resfriado? Esta ele sempre muito nervoso, inquieto?
- 8) Tem encontrado marcas de cigarros queimados nos seus lençóis? Tem marca de queima de cigarros em seus dedos?
- 9) Tem ele entre outras coisas: uma seringa?

Colher ou tampa de garrafas queimados no fundo? Alguma conta-gotas? Ou pó branco-açúcar?

Se você encontrar alguns destes sintomas em seu filho, procure imediatamente um médico ou uma delegacia especializa em entorpecentes.

(Extraído do Jornal Tribuna Espírita, jan/fev/87 - colaboração do EPF João Bezerra da ANSEF/João Pessoa/PB)

Colaboração da Liga da Defesa Nacional

Apoio: Diário Oficial dos Municípios